



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 6.492-A, DE 2019**

**(Do Sr. Darci de Matos)**

Regulamenta as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

**NOVO DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura.

**Art. 2º** Para os efeitos da presente norma considera-se:

I – Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura aqueles profissionais que possuam diploma de graduação em Apicultura e Meliponicultura devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – Especialista em Apicultura e Meliponicultura aqueles profissionais que possuam diploma de pós-graduação em Apicultura e Meliponicultura devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** O exercício da profissão de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura também poderá ser realizado pelos profissionais que até o início da vigência desta lei exerciam as atividades e/ou atribuições reconhecidas como de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura, ainda que não possuam diploma de graduação na referida área.

**Art. 4º** São atribuições do Tecnólogo e do Especialista em Apicultura e Meliponicultura:

I – formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa, nos vários setores da Apicultura e Meliponicultura ou a elas ligados, bem como as que se relacionem com a preservação, melhoramento e tecnificação dos setores alvos, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II – orientar, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e entidades de classe, entidades autárquicas privadas ou públicas, no âmbito de sua especialidade;

III – realizar perícias e emitir devidamente assinados os laudos técnicos e pareceres resultantes das referidas perícias.

**Art. 5º** A critério do Poder Executivo poderão ser criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos profissionais de Apicultura e Meliponicultura.

**Art. 6º** Regulamento posterior definirá a jornada, o piso salarial, as penalidades a serem aplicadas em caso de infrações no exercício profissional, bem como os demais direitos a serem assegurados à categoria regulada pela presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Entre as inúmeras profissões existentes na sociedade, é necessário chamar a atenção para aquelas que desempenham atividades que estão mais vinculadas à sobrevivência humana, âmbito em que se encontram as profissões responsáveis pela produção de alimentos, por exemplo.

Nesse quadro profissional, destacam-se os Tecnólogos em Apicultura e Meliponicultura e os Especialistas em Apicultura e Meliponicultura, profissionais estes que são atuantes das mais diversas áreas como: desenvolvimento de tecnologias de produção e processamento de produtos, qualidade de produtos e preservação ambiental.

Do trabalho desses profissionais advém não somente a disponibilização direta do alimento da colmeia, que é produzido pelas abelhas, mas também a produção indireta de outros alimentos derivados do mel e da polinização feita por elas quando visitam as plantações agrícolas.

Diante do fato de que a maior parte da produção agrícola depende da devida polinização das abelhas para seu adequado desenvolvimento e que essa polinização pode ser espontânea ou estimulada por técnicas profissionais de apicultura e meliponicultura, é de suma importância reconhecer o trabalho dos profissionais que lidam com as tecnologias produtivas e com a organização desta área que é de grande estima para o agronegócio, para a economia brasileira e para toda a sociedade.

O caráter multidisciplinar da criação de abelhas vai muito além da produção agrícola sustentável, dos benefícios ao meio ambiente, da produtividade econômica diretamente vinculada aos produtos e subprodutos da colmeia, mas também deve se destacar a importância na área da saúde por meio da apiterapia (medicina alternativa

que se utiliza de produtos das abelhas para fins terapêuticos em seres humanos e animais), da indústria cosmética e também da farmacêutica.

Portanto, sem profissionais especializados em apicultura e meliponicultura, são inúmeros os prejuízos que podem ser gerados para toda a cadeia produtiva, pois pode se desencadear uma série de problemas por falta de técnicas adequadas. Assim, diante da importância desses profissionais é que ora se pretende regulamentar sua profissão, garantindo o reconhecimento necessário e os parâmetros necessários para a realização das atribuições com mais segurança jurídica.

Diante de todo o exposto e constatada a relevância da proposta, é que como Presidente da Frente Parlamentar Mista da Apicultura e Meliponicultura, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

**Deputado DARCI DE MATOS  
PSD/SC**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO

#### PROJETO DE LEI N° 6.492, DE 2019

Regulamenta as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura.

**Autor:** Deputado DARCI DE MATOS

**Relator:** Deputado LUIZ GASTÃO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.492, de 2019, tem como objetivo regulamentar as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura.

A proposição conceitua os referidos profissionais, estabelece as atribuições, assim como prevê que o Poder Executivo poderá criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos profissionais de Apicultura e Meliponicultura. De igual maneira, o projeto de lei estipula que *“regulamento posterior definirá a jornada, o piso salarial, as penalidades a serem aplicadas em caso de infrações no exercício profissional, bem como os demais direitos a serem assegurados à categoria regulada pela presente lei”*.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Trabalho – CTRAB e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Trabalho apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

Apresentação: 21/08/2024 16:55:223 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 6492/2019

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise objetiva regulamentar as profissões de Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura e a de Especialista em Apicultura e Meliponicultura.

Antes de adentrar no mérito da presente proposição, é importante destacar que a Apicultura é a atividade de criação de abelhas com ferrão, enquanto a Meliponicultura é a atividade direcionada à criação de abelhas sem ferrão. Assim, independentemente de qual o tipo de atividade de criação das abelhas, é necessário que se tenha profissionais que conheçam as técnicas adequadas para o desenvolvimento das atividades com qualidade, assim como para a fabricação dos produtos apícolas.

Dito isso, a proposta do nobre autor do projeto de lei, o Dep. Darci de Matos, é muito relevante e meritória, no qual concordamos com seu argumento de que “é de suma importância reconhecer o trabalho dos profissionais que lidam com as tecnologias produtivas e com a organização desta área que é de grande estima para o agronegócio, para a economia brasileira e para toda a sociedade”.

Aprovar o PL nº 6.492/2019 dará mais segurança aos profissionais da Apicultura e Meliponicultura para exercerem suas atribuições, contribuindo não só para a referida produção agrícola, mas também para área da saúde pelos fins terapêuticos dos produtos das abelhas, bem como para a indústria cosmética e farmacêutica.

Tendo em vista que a proposição não desrespeita os preceitos constitucionais no que tange à liberdade de exercício profissional é que, com base em todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 6.492, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado LUIZ GASTÃO  
Relator**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 6.492, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.492/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Airton Faleiro, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Reimont.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS  
Presidente

Apresentação: 04/11/2024 16:12:11.363 - CTRAB  
PAR 1 CTRAB => PL 6492/2019

PAR n.1

